PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE
Em, 22 / 02 / 2024
N.º 9708 Pág. B5
Caderno:

LEI 3.967, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024.

~~Estabelece durante as consultas pediátricas regulares e nos atendimentos de emergência a realização do "Teste do Bracinho" para crianças a partir dos 3 (três) anos de idade.~~ **VETADO**

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

~~**Art. 1º** Estabelece a realização do "Teste do Bracinho" nas unidades de saúde pública e privada do Município de Ivaiporã.~~ **VETADO**

~~**Art. 2º** O "Teste do Bracinho" será realizado mediante a aferição da pressão arterial de crianças a partir dos 3 (três) anos de idade, por profissionais médicos ou enfermeiros devidamente registrados na entidade de classe que regulamenta sua profissão.~~ **VETADO**

~~**Art. 3º** O "Teste do Bracinho" deverá passar a integrar o protocolo de consultas pediátricas regulares e nos atendimentos de emergência nas unidades de saúde públicas e privada do município de Ivaiporã-PR.~~ **VETADO**

~~**Art. 4º** Em caso da criança apresentar alteração na pressão arterial, a mesma deverá ser encaminhada para atendimento especializado e exames complementares, a fim de que as causas sejam detectadas e o tratamento iniciado de imediato.~~ **VETADO**

~~**Art. 5º** Constituem objetivos do "Teste do Bracinho" o diagnóstico e prevenção das seguintes patologias:~~ **VETADO**

~~I - Hipertensão arterial infantil;~~ **VETADO**

~~II - Doenças cardíacas;~~ **VETADO**

~~III - Doenças renais;~~ **VETADO**

~~IV - Complicações renais, cardiológicas e em retina.~~ **VETADO**

Câmara Municipal de Vereadores de Ivaiporã
Estado do Paraná
Fls. 01

Câmara Municipal de Ivaiporã - Ivaiporã - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

020126

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02024/02/23020126

Número / Ano	020126/2024
Data / Horário	23/02/2024 - 14:02:24
Assunto	Cópia das Lei Municipais nº 3.967 a 3.974/2024.
Interessado	Presidente do Legislativo - Edivaldo Montanheri
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofício Recebidos
Número Páginas	27
Emitido por	BrunaCaetano

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
Lido em sessão realizada
Em, 26 / 2 / 2024

Reunião Ordinária
1ª e única discussão
Câmara de Vereadores
APROVADO pl maioria
Em, 11/03/2024
Ata(s) n.º 4.070
Claudinéia

Voto favorável:
- Emerson da S. Bertotti
- Sandra Mara da Silva
- José Maria Carneiro
- José Maurino Carniato
- Gertrudes Bernardy
- Edivaldo Ap.º Montanheri

Voto Contrário:
- Fernando R. Dorta
- Jaffer G. S. Ferreira
- Josane G. D. Teixeira

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 01 - V
Est. do Paraná

~~**Art. 6º** Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, para fins de implantação e execução desta Lei, organizar campanhas educativas com objetivos de divulgar a realização do protocolo do "Teste do Bracinho" e, dessa forma, conscientizar a população sobre o diagnóstico precoce e o tratamento das possíveis doenças.~~ **VETADO**

~~**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.~~ **VETADO**

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro (14/02/2024).

Marcelo dos Reis
Prefeito em exercício

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 02
Est. do Paraná

MENSAGEM DE VETO E JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tive por bom alvitre, **VETAR INTEGRALMETE O PROJETO DE LEI N° 41/2023**, oriundo desta Egrégia Casa de Leis, que estabelece durante as consultas pediátricas regulares e nos atendimentos de emergência a realização do "Teste do Bracinho" para crianças a partir dos 3 (três) anos de idade.

Enfatizamos que a matéria contida no presente projeto pode causar na população preocupação exagerada, ou mesmo banalizar entre os profissionais a aferição de pressão neste público, que como citado anteriormente não existe valor único de corte para determinar se uma criança ou adolescente é hipertenso, a determinação se dá através de uma avaliação minuciosa e completa de cada caso, afastando avaliações superficiais e equivocadas através de uma única aferição de pressão arterial.

Considerando que a aferição de pressão arterial é, ou deveria ser, uma prática comum na avaliação de crianças e adolescentes independentemente de haver uma Lei que assim o determinasse. Diferentemente do adulto, não existe valor único de corte para determinar se uma criança ou adolescente é hipertenso, pois há variabilidade de acordo com sexo, idade e estatura da criança e adolescente e Caso a avaliação da pressão arterial não seja realizada de forma correta, muitas alterações podem ser encontradas e não há possibilidade de que cada alteração seja encaminhada para Serviço Especializado e/ou para realização de exames complementares, o que pode gerar excesso de encaminhamentos, sobrecarregando ainda mais os Serviços de Cardiologia e Nefrologia Pediátricos do Estado do Paraná que já são poucos. O encaminhamento é necessário e deve ser feito, mas após confirmação da elevação da pressão arterial. No município de Ivaiporã, as Unidades Básicas de Saúde quando detectam alterações clínicas em pacientes pediátricos ou alterações de exames laboratoriais com necessidade de avaliação do especialista, a própria UBS já encaminha para o pediatra do município, e este está capacitado para aferição, detecção e acompanhamento de pacientes com alterações da pressão arterial. Através do pediatra outros encaminhamentos podem ser realizados conforme a necessidade de cada caso.

Diante disso, **DECIDO VETAR INTEGRALMENTRE O PLL 41/2023**, pela nítida inconstitucionalidade.

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls. 03

Agradeço antecipadamente pela compreensão e espero que possamos continuar trabalhando juntos para o progresso de Ivaiporã.

É a mensagem de veto.

Marcelo dos Reis
Prefeito em exercício

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 04
Est. do Paraná